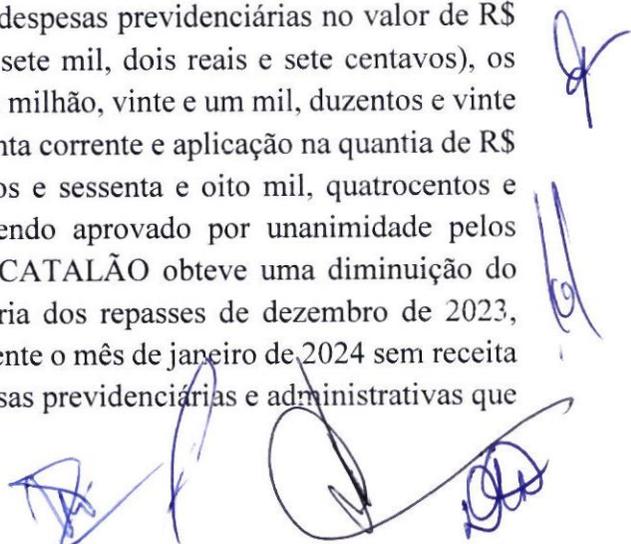
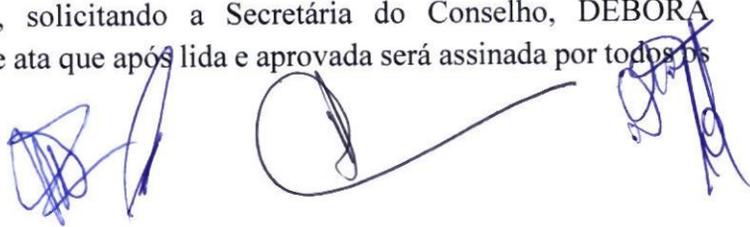


SEGUNDA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO, realizada dia aos **vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2024, às 09:30 hs (nove horas e trinta minutos)** na sede do PREV CATALÃO, presencialmente, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Previdência do PREV CATALÃO, nomeado por meio do Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023, compareceram os seguintes membros: DÉBORA MAMEDE LINO, titular, membro representante do Poder Executivo, IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO, titular, membro representante do Poder Legislativo, membro representante do Poder Legislativo, GISLENE APARECIDA MESQUITA COELHO, titular, membro representante dos Pensionistas, ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA, suplente, membro representante dos Inativos, e demais conselheiros MARIA CONSOLAÇÃO PINTO PEREIRA, representante da ADRMEC e MARCOS CÉSAR RODRIGUES MACHADO, representante do SINDCATALAO. Ausentes por motivo justificado, GILMAR ANTÔNIO NETO, suplente poder Legislativo, ROBSON RABELO, suplente, membro representante do Poder Executivo, LEONARDO CRISTIANO DE ALMEIDA, titular, membro representante dos Segurados Ativos, DURVAL SALVIANO DO NASCIMENTO JÚNIOR, suplente, membro representante dos Segurados Ativos, MARIA TEODORO DA FONSECA, titular, membro representante dos Inativos e ELAINE GOMES DA SILVA, suplente, membro representante dos Pensionistas. Presentes na reunião, a Superintende, KARLA ROSANE SANTOS RABELO e o consultor CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA GOMES. Em seguida, a Superintende, KARLA ROSANE SANTOS RABELO fez a oração e agradeceu a presença de todos e, relatou um pouco sobre o cenário do sistema previdenciário (PREV CATALÃO), agradecendo o apoio e a colaboração de todos os membros do Conselho e da Diretoria juntamente com os prestadores de serviços. Em seguida, passou a palavra para o consultor, o Sr. Carlos Henrique de Siqueira Gomes que apresentou a pauta da reunião com os seguintes assuntos: apresentação dos relatórios da prestação de contas da competência de janeiro de 2024; apresentação do relatório de investimentos da competência de janeiro de 2024; apresentação do relatório de acompanhamento dos repasses previdenciários mensais e parcelamentos; apresentação do andamento processual junto ao TCM/GO; apresentação do Extrato do Ministério da Previdência Social - MPS e o CRP e dentre outros. Para dar as explicações necessárias e apresentar a prestação de contas de JANEIRO/2024 com os seguintes resultados: As receitas previdenciárias no valor de R\$ 3.690.596,67 (três milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), as despesas administrativas no valor de R\$ 348.345,88 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), as despesas previdenciárias no valor de R\$ 4.777.002,07 (quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, dois reais e sete centavos), os rendimentos no valor positivo de R\$ 1.021.226,43 (um milhão, vinte e um mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos) e o saldo em conta corrente e aplicação na quantia de R\$ 119.668.462,78 (cento e dezenove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Vale destacar, que o PREV CATALÃO obteve uma diminuição do saldo financeiro tendo em vista, que a grande maioria dos repasses de dezembro de 2023, ocorreu dentro do mês de dezembro, ficando praticamente o mês de janeiro de 2024 sem receita previdenciária, e conseqüentemente havendo as despesas previdenciárias e administrativas que



resultou a diminuição do saldo. Em seguida, o consultor demonstrou por meio do extrato previdenciário gerado pelo site do Ministério da Previdência Social - MPS todos os critérios exigidos para a emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária que se encontram com algumas irregularidades, que explicou cada critério e os seus motivos, contudo o CRP válido até 23/03/2024. Ainda, deixando mais transparente possível, apresentou o relatório de acompanhamento mensal, que demonstra fielmente que todos os repasses estão em dia, e em seguir, fez a apresentação do andamento processual junto ao TCM e, a aprovação de todos os processos protocolizados. A seguir, o consultor discursou sobre a Lei Complementar nº 4158, de 04 de dezembro de 2023, que “Faz adaptação, alteração e inclusão de dispositivos legais à Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão”, que define em seu art. 6º, o seguinte: Art. 6º Fica autorizada a aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, que deverá observar os limites e condições previstos pela Resolução CVM nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas no Anexo VIII da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022. § 1º O PREV CATALÃO promoverá os regulamentos e os procedimentos sobre operacionalização da carteira de empréstimos consignados através de Portaria específica, observando alguns critérios mínimos, que são: cobertura dos riscos dos empréstimos, consignação e repasse, contratação de empréstimo, elegibilidade aos empréstimos, prazos dos empréstimos, margem consignável, cálculo das prestações e o acompanhamento e controle na forma prevista pela Portaria MTP nº 1467/2022 e suas alterações. § 2º Observadas as normas de que trata o caput, a política de investimentos deverá estabelecer critérios para a carteira de empréstimos consignados adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS. § 3º Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. § 4º É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao ente federativo, inclusive a suas empresas controladas. Portanto, a Política de Investimentos para o exercício de 2024 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO que tem a previsão legal para o segmento de empréstimos até 5% (cinco por cento) do patronímico do Instituto de Previdência, na forma do art. 12, da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios tendo em vista, que atualmente o PREV CATALÃO não possui o PRÓ-GESTÃO que poderá chegar ao percentual de 10% (dez por cento). Pois bem, o empréstimo consignado é uma modalidade de crédito que se destaca por suas características específicas e pela sua aplicação, principalmente em contextos governamentais e previdenciários. Essa forma de empréstimo difere dos empréstimos tradicionais, uma vez que as parcelas são descontadas diretamente da fonte pagadora do indivíduo, como o contracheque de servidores públicos ou os proventos de aposentados e pensionistas. A Emenda Constitucional nº 103/2019, desempenhou um papel fundamental na viabilização dessa possibilidade. Anteriormente à Emenda, os RPPS não tinham autorização para utilizar seus recursos para a concessão de empréstimos aos segurados e beneficiários. O inciso V do art. 6º da Lei nº 9.717/1998, e o inciso II do § 2º do art. 43 da Lei

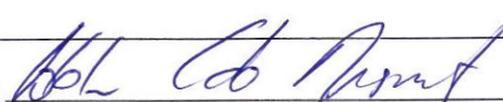
Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, vedavam expressamente a aplicação de recursos dos RPPS na concessão de empréstimos a seus segurados, mas com a promulgação da emenda, ocorreu uma alteração relevante no sistema previdenciário, permitindo que esses regimes passassem a atuar também como credores para seus segurados em operações de empréstimos, que posteriormente, em 03 de janeiro de 2022, entrou em vigor a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, regulamentando as diretrizes dessa carteira de investimentos de empréstimos consignados aos segurados e beneficiários dos RPPS, conforme estabelecido pelo § 7º do art. 9º da EC nº 103/2019. Neste sentido, nos últimos 05 (cinco) anos, a PREV CATALÃO superou a meta atuarial somente em 2022 e 2023 mais significativo no exercício de 2023, como evidenciado anteriormente, assim, o objetivo do PREV CATALÃO é obter a rentabilidade esperada, a oferta de empréstimos consignados pelo PREV CATALÃO aos seus segurados com o intuito de beneficiá-los, uma vez que as taxas oferecidas pelo instituto podem ser mais baixas do que as de outros bancos comerciais presentes no mercado. Contudo, toda esta possibilidade deverá ser promovida por um processo licitatório que garante a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes com objetivo de contratação de uma empresa especializada para gerenciar empréstimos consignados utilizando recursos do fundo de previdência. A solução deverá envolver a disponibilização de software para gerenciamento de empréstimos, assim como a contratação de seguro prestamista e serviços especializados para execução e controle do processo, em conformidade com a legislação atual e a Política Anual de Investimentos, nos termos da resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022. A seguir, o consultor apresentou o Relatório de Investimentos do mês de janeiro de 2024, relatou o cenário econômico e do mercado financeiro, demonstrando os resultados financeiros da carteira, apresentando em slides todos os fundos de aplicações, destacando que o PREV CATALÃO conseguiu atingir o percentual na carteira de 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento) contra a meta atuarial também de ,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento), no valor de R\$ 119.668.462,78 (cento e dezenove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos). A seguir, o consultor apresentou a proposta da Administração Municipal referente ao imóvel situado na Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 640, Centro de propriedade do PREV CATALÃO que se destina a ser cedido para o Fundo Municipal de Saúde - FMS para instalação do departamento de vigilância sanitária do município de Catalão/GO, com ônus para o FMS cujo valor de cessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais. Por último, o consultor solicitou a necessidade de efetivação dos procedimentos para o recadastramento/prova de vida dos segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO para manter a verificação de todos os segurados do PREV CATALÃO. Após todas as argumentações dos conselheiros e as devidas explicações necessárias todas as prestações de contas e relatórios de investimentos foram aprovadas por unanimidade na forma definida das Resoluções assinadas por todos. Encerrando, o Presidente do Conselho, Sr. IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO encerrou a reunião, solicitando a Secretária do Conselho, DÉBORA MAMEDE LINO para lavrar a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.



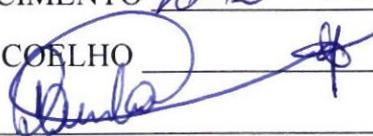
DÉBORA MAMEDE LINO



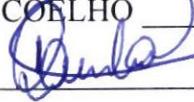
IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO



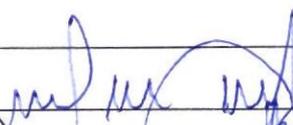
GISLENE APARECIDA MESQUITA COELHO



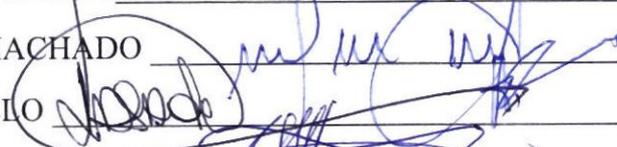
ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA



MARIA CONSOLAÇÃO PINTO PEREIRA



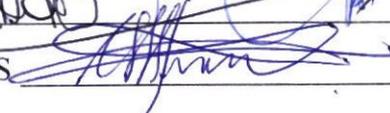
MARCOS CÉSAR RODRIGUES MACHADO



KARLA ROSANE SANTOS RABELO



CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA GOMES



RESOLUÇÃO N°. 006/2024 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação da operacionalização do empréstimo consignado do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO** aos seus segurados (aposentados e pensionistas) seguindo as normas previstas pela Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022 e demais disposições.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal n° 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal n° 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto n° 2.122, de 06 de junho de 2023, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 4158, de 04 de dezembro de 2023, que “Faz adaptação, alteração e inclusão de dispositivos legais à Lei Municipal n° 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão”, que define em seu art. 6°, o seguinte:

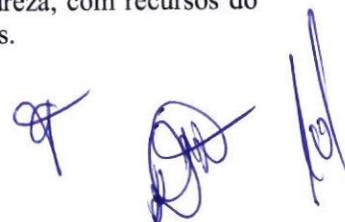
Art. 6° Fica autorizada a aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, que deverá observar os limites e condições previstos pela Resolução CVM n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas no Anexo VIII da Portaria MTP n° 1467, de 02 de junho de 2022.

§ 1° O PREV CATALÃO promoverá os regulamentos e os procedimentos sobre operacionalização da carteira de empréstimos consignados através de Portaria específica, observando alguns critérios mínimos, que são: cobertura dos riscos dos empréstimos, consignação e repasse, contratação de empréstimo, elegibilidade aos empréstimos, prazos dos empréstimos, margem consignável, cálculo das prestações e o acompanhamento e controle na forma prevista pela Portaria MTP n° 1467/2022 e suas alterações.

§ 2° Observadas as normas de que trata o caput, a política de investimentos deverá estabelecer critérios para a carteira de empréstimos consignados adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS.

§ 3° Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 4° É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao ente federativo, inclusive a suas empresas controladas.



CONSIDERANDO que ocorreu a aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2024 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO** que tem a previsão legal para o segmento de empréstimos até 5% (cinco por cento) do patronímico do Instituto de Previdência, na forma do art. 12, da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que vejamos, abaixo:

Art. 12. No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6º:

I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcancem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcancem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.

§ 1º Os encargos financeiros das operações de que trata o caput devem ser superiores à meta de rentabilidade de que trata o inciso III do art. 4º, acrescidos das seguintes taxas:

I - de administração das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos;

II - de custeio dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos de que trata o § 6º;

III - de adicional de risco, para fazer frente a eventos extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos de que trata o inciso II.

CONSIDERANDO que o empréstimo consignado é uma modalidade de crédito que se destaca por suas características específicas e pela sua aplicação, principalmente em contextos governamentais e previdenciários. Essa forma de empréstimo difere dos empréstimos tradicionais, uma vez que as parcelas são descontadas diretamente da fonte pagadora do indivíduo, como o contracheque de servidores públicos ou os proventos de aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103/2019, desempenhou um papel fundamental na viabilização dessa possibilidade. Anteriormente à Emenda, os RPPS não tinham autorização para utilizar seus recursos para a concessão de empréstimos aos segurados e beneficiários. O inciso V do art. 6º da Lei nº 9.717/1998, e o inciso II do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, vedavam expressamente a aplicação de recursos dos RPPS na concessão de empréstimos a seus segurados, mas com a promulgação da emenda, ocorreu uma alteração relevante no sistema previdenciário, permitindo que esses regimes passassem a atuar também como credores para seus segurados em operações de empréstimos;

CONSIDERANDO que posteriormente, em 03 de janeiro de 2022, entrou em vigor a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, regulamentando as diretrizes dessa carteira de investimentos de empréstimos consignados aos segurados e beneficiários dos RPPS, conforme estabelecido pelo § 7º do art. 9º da EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO que essa Resolução estabeleceu critérios específicos que os RPPS devem seguir na estruturação da carteira de empréstimos consignados, com base nessa



regulamentação, os RPPS passaram a ter orientações gerais sobre as práticas e procedimentos a serem adotados para oferecer essa modalidade de empréstimo aos seus segurados e beneficiários;

CONSIDERANDO que, por sua vez, as normas sobre a operacionalização do empréstimo consignado para os RPPS foram estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, atualmente, MPS;

CONSIDERANDO que essa Portaria detalha os procedimentos e critérios a serem seguidos na concessão e gestão dos empréstimos consignados pelos RPPS, com fulcro no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, e no § 13 do art. 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021;

CONSIDERANDO que cumpre destacar que, quando o segurado ou o beneficiário opta por adquirir um empréstimo consignado junto ao RPPS, um montante é disponibilizado a ele, permitindo-lhe acesso a um crédito pré-aprovado com condições favoráveis de pagamento, devido ao desconto direto das parcelas em sua remuneração ou benefício previdenciário;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, o montante emprestado efetivamente migra da esfera patrimonial do RPPS para a do segurado, o que se traduz em uma movimentação financeira dos ativos do regime próprio para o indivíduo que tomou o empréstimo; e

CONSIDERANDO que é importante ressaltar que essa operação se dá mediante um compromisso de devolução do valor ao RPPS, acrescido de eventuais encargos, configurando assim um mecanismo que busca atender às necessidades de liquidez do segurado enquanto preserva a sustentabilidade financeira do regime previdenciário.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO** possa promover a estruturação da carteira de empréstimos consignados, com base na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, regulamentando as diretrizes dessa carteira de investimentos de empréstimos consignados aos segurados (aposentados e pensionistas) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO**, conforme estabelecido pelo § 7º do art. 9º da EC nº 103/2019.

Art. 2º - Fica obrigatório que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO** utilize atuação do Ministério da Previdência Social e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO junto aos RPPS para quaisquer necessidades de orientações gerais sobre as práticas e procedimentos a serem adotados para oferecer essa modalidade de empréstimo aos seus segurados e beneficiários.



Art. 3º - Recomenda, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO** verifique a aplicação detalhada de todos os procedimentos e critérios a serem seguidos na concessão e gestão dos empréstimos consignados pelos RPPS, com fulcro no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, e no § 13 do art. 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 4º - Recomenda, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO** promova um processo licitatório que garanta a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Art. 5º - Recomenda, para fins de otimização da operacionalização e eficaz gestão da carteira de empréstimos consignados, que, em adição à análise do conteúdo disposto no Anexo VIII, Seção III da Portaria MTP nº 1.467/2022, seja feita a devida consulta ao "Manual de Boas Práticas na Administração de Empréstimos a Participantes e Beneficiários de Entidades Fechadas de Previdência Complementar," elaborado e disponibilizado pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP) que encontra-se acessível por meio do endereço eletrônico <https://www.abrapp.org.br/produto/manual-boas-praticas-emprestimos-efpc/>, constituindo uma valiosa fonte de orientações e diretrizes que podem contribuir significativamente para a excelência na condução dessas operações.

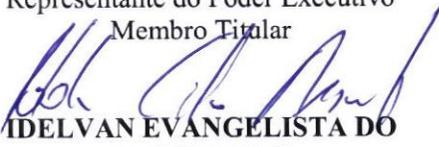
Art. 6º - Recomenda, que a Assessoria Jurídica e de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO** promova toda a análise fiel da atual legislação do município, buscando adequar as normas vigentes e, definir os demais procedimentos para fins da operacionalização e eficácia da gestão da carteira.

Art. 7º - Fica a Diretoria Executiva do **IPASC**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO**.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2024.


DÉBORA MAMÉDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular


**IDELVAN EVANGELISTA DO
NASCIMENTO**
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

ROBSON RABELO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

GILMAR ANTÔNIO NETO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

IPASC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DE CATALÃO



LEONARDO CRISTIANO DE ALMEIDA

Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

MARIA TEODORO DA FONSECA

Representante dos Inativos
Membro Titular

**GISLENE APARECIDA MESQUITA
COELHO**

Representante dos Pensionistas
Membro Titular

DURVAL SALVIANO DO NASC. JÚNIOR

Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA

Representante dos Inativos
Membro Suplente

ELAINE GOMES DA SILVA

Representante dos Pensionistas
Membro Suplente

RESOLUÇÃO N.º 007/2024 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação da dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município de Catalão para amortização do Déficit Técnico Atuarial, conforme o Plano de Amortização para Equacionamento que compõe a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal n.º 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal n.º 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto n.º 2.122, de 06 de junho de 2023, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO as Leis Municipais n.ºs 3.743 e 3.744, ambos do dia 26 de dezembro de 2019, que dispõe da autorização do Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Catalão/Goiás a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Catalão;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo autoriza a promover, mediante dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município de Catalão a amortização do Déficit Técnico Atuarial, conforme o Plano de Amortização para Equacionamento que compõe a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme os termos dispostos no art. 63, da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022;

CONSIDERANDO, que as Leis Municipais n.ºs 3.743 e 3.744, ambos do dia 26 de dezembro de 2019, cita os imóveis a serem objeto da dação em pagamento e seus respectivos valores fixados no total de **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**, precedida de criteriosa avaliação de mercado dos bens e sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios, conforme determina a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022;

CONSIDERANDO, o art. 63, da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022, que diz o seguinte:

Art. 63. Em adição aos planos de amortização do déficit e de segregação da massa, poderão ser aportados, ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei n.º 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º A gestão dos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza a serem aportados ao RPPS deverão observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:

I - aporte precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;

II - observância de compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

III - aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS;

IV - vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;

V - disponibilização, pela unidade gestora, aos segurados do RPPS, do estudo e do processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e

VI - obtenção de rentabilidade compatível com a meta atuarial.

§ 2º Os bens, direitos e demais ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e caso não possuam atributos para essa classificação, as receitas provenientes de sua exploração econômica ou de sua vinculação ao RPPS poderão ser consideradas nos fluxos atuariais, atendidos os princípios de razoabilidade e conservadorismo.

§ 3º As receitas financeiras geradas pelos bens, direitos e demais ativos deverão ser aplicadas conforme resolução do CMN.

§ 4º Os bens, direitos e demais ativos poderão, observados a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e o previsto em resolução do CMN, ser utilizados para integralização de cotas de fundos de investimento.

§ 5º Em caso de segregação da massa, os bens, direitos e demais ativos poderão ser alocados ao Fundo em Repartição ou ao Fundo em Capitalização, ou serem utilizados para sua revisão, observadas as demais prescrições legais e os parâmetros estabelecidos nesta Portaria. (grifo nosso)

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação da dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município de Catalão a amortização do Déficit Técnico Atuarial, conforme o Plano de Amortização para Equacionamento que compõe a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme o inciso III, do §1º do art. 63, da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022; e

CONSIDERANDO, à verificação da legislação e demais procedimentos estão dentro das normas emanadas pelas normas infraconstitucionais, em especial, pela Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a gestão dos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza aportados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO**, em especial, os imóveis que estão sujeitos a dação em pagamento, na quantia total de **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)** na forma das Leis Municipais n.ºs 3.743 e 3.744, ambos do dia 26 de dezembro de 2019 e, principalmente em face de que a edição do plano de amortização do déficit atuarial seguirá as condições e exigências previstas no art. 63, da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022, julgando assim, **REGULARES**.

Art. 2º - Ressalva, que todas as despesas decorrentes da efetivação da dação em pagamento serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO** desonerado do seu pagamento.

Art. 3º - A presente dação em pagamento tem por finalidade a amortização do déficit atuarial conforme definido pelo cálculo atuarial, que deverá constar anualmente, o valor dos bens atualizadas com criteriosa avaliação de mercado na forma da Lei por meio da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Catalão para as devidas prestações junto aos órgãos fiscalizadores e, adotando os critérios e as premissas necessárias para o Cálculo Atuarial anual.

Art. 4º - Fica autorizado ao **PREV CATALÃO** promover as devidas atualizações no Cálculo Atuarial com objetivo de rever o plano de equacionamento do déficit atuarial e, propor ao Chefe do Poder Executivo que implemente as alíquotas de contribuição expressamente por meio de lei, observando o período nonagesimal, se for o caso.

Art. 5º - Fica a Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO** responsável em providenciar os tramites legais junto ao setor de contabilidade e aos órgãos fiscalizadores do RPPS para amortização prevista nas Leis Municipais nºs 3.743 e 3.744, ambos do dia 26 de dezembro de 2019.

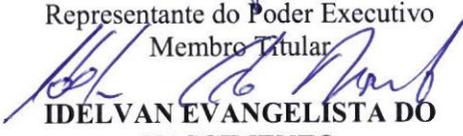
Art. 6º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2024.


DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

ROBSON RABELO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

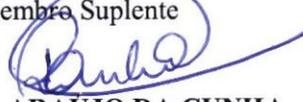

IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

GILMAR ANTÔNIO NETO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

LEONARDO CRISTIANO DE ALMEIDA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

DURVAL SALVIANO DO NASC. JÚNIOR
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular


ROSANIA ARAUJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente


GISLENE APARECIDA MESQUITA COELHO
Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente

RESOLUÇÃO N.º 008/2024 – CMP

“Dispõe sobre a autorização do aluguel do imóvel pertencente ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO** na forma da Lei.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal n.º 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal n.º 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto n.º 2.122, de 06 de junho de 2023, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO, o art. 63, da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022, que diz o seguinte:

Art. 63. Em adição aos planos de amortização do déficit e de segregação da massa, poderão ser aportados, ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei n.º 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º A gestão dos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza a serem aportados ao RPPS deverão observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:

I - aporte precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;

II - observância de compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

III - aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS;

IV - vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;

V - disponibilização, pela unidade gestora, aos segurados do RPPS, do estudo e do processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e

VI - obtenção de rentabilidade compatível com a meta atuarial.

§ 2º Os bens, direitos e demais ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e caso não possuam atributos para essa classificação, as receitas provenientes de sua exploração econômica ou de sua vinculação ao RPPS poderão ser consideradas nos fluxos atuariais, atendidos os princípios de razoabilidade e conservadorismo.

§ 3º As receitas financeiras geradas pelos bens, direitos e demais ativos deverão ser aplicadas conforme resolução do CMN.

§ 4º Os bens, direitos e demais ativos poderão, observados a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e o previsto em resolução do CMN, ser utilizados para integralização de cotas de fundos de investimento.

§ 5º Em caso de segregação da massa, os bens, direitos e demais ativos poderão ser alocados ao Fundo em Repartição ou ao Fundo em Capitalização, ou serem utilizados para sua revisão, observadas as demais prescrições legais e os parâmetros estabelecidos nesta Portaria. (grifo nosso)

CONSIDERANDO, à verificação da legislação e demais procedimentos estão dentro das normas emanadas pelas normas infraconstitucionais, em especial, pela Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO** promova a gestão dos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza aportado ao **PREV CATALÃO**, em especial, o imóvel situado na Rua Coronel Afonso Paranhos, n.º 640, Centro que se destina a ser cedido para o Fundo Municipal de Saúde - FMS para instalação do departamento de vigilância sanitária do município de Catalão/GO, com ônus para o FMS cujo valor de cessão de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais**, conforme as justificativas apresentadas, observando todo regramento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022.

Art. 2º - Ressalva, que todas as despesas decorrentes da efetivação da cessão e quaisquer benfeitorias a serem realizados no imóvel será exclusivamente de responsabilidade do município de Catalão, ficando o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO** desonerado de qualquer tipo de pagamento.

Art. 3º - Fica autorizado ao **PREV CATALÃO** promover os tramites legais junto ao setor de contabilidade e aos órgãos fiscalizadores do RPPS para efetivação contratual e os critérios definidos na Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022.

Art. 4º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2024.


DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

ROBSON RABELO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente


**IDELVAN EVANGELISTA DO
NASCIMENTO**
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

GILMAR ANTÔNIO NETO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

LEONARDO CRISTIANO DE ALMEIDA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

DURVAL SALVIANO DO NASC. JÚNIOR
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular


ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente


**GISLENE APARECIDA MESQUITA
COELHO**
Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente



RESOLUÇÃO Nº. 009/2024 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação da efetivação dos procedimentos para o recadastramento/prova de vida dos segurados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.**”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Catalão - PREV CATALÃO, nomeado pelo Decreto nº 1.597, de 19 de agosto de 2023, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca de assuntos inerentes ao pleno funcionamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de promover, anualmente, o recadastramento previdenciário dos servidores efetivos, aposentados, pensionistas e demais servidores efetivos cedidos, afastados e licenciados do Município, divulgando em meios de comunicação do Município, juntamente com o órgão competente da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos do **PREV CATALÃO**;

CONSIDERANDO, a necessidade de rever os critérios e uniformizar os procedimentos para a realização do Recadastramento Previdenciário/Prova de Vida por intermédio do **PREV CATALÃO**, e

CONSIDERANDO, o Recadastramento Previdenciário/Prova de Vida será realizado aplicando-se as disposições legais vigentes para a concessão e manutenção dos benefícios e, que deverá ser disciplinado pelo **PREV CATALÃO** por meio de ato específico.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a efetivação dos procedimentos para a realização do Recadastramento Previdenciário/Prova de Vida dos segurados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO** para fins de atualização dos dados cadastrais, com objetivo de manter as informações atuariais atualizados, promovendo as medidas para o equacionamento do déficit atuarial e as correções da base de dados para os futuros estudos atuarias.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2024.


DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

ROBSON RABELO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

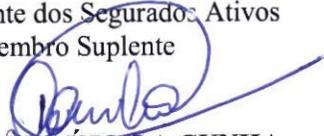

**IDELVAN EVANGELISTA DO
NASCIMENTO**
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

GILMAR ANTÔNIO NETO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

LEONARDO CRISTIANO DE ALMEIDA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

DURVAL SALVIANO DO NASC. JÚNIOR
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular


ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente


**GISLENE APARECIDA MESQUITA
COELHO**
Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente

RESOLUÇÃO Nº. 010/2024 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal das aplicações financeiras da competência de janeiro de 2024 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO.**”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal nº 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 2.122, de 06 de junho de 2023, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas às aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**; e

CONSIDERANDO que relatório mensal das aplicações financeiras da competência de JANEIRO DE 2024 estão dentro das normas emanadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o relatório mensal das aplicações financeiras da competência de JANEIRO DE 2024 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, em face da apresentação dos resultados de que as referidas aplicações haverem sido julgadas **REGULARES**, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, em apenso.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2024.


DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

ROBSON RABELO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente


**IDELVAN EVANGELISTA DO
NASCIMENTO**
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

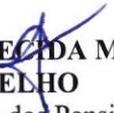
GILMAR ANTÔNIO NETO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

LEONARDO CRISTIANO DE ALMEIDA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

DURVAL SALVIANO DO NASC. JÚNIOR
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular


ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente


**GISLENE APARECIDA MESQUITA
COELHO**
Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente

RESOLUÇÃO N°. 011/2024 – CMP

“Dispõe sobre a aprovação do relatório mensal da prestação de contas da competência de janeiro de 2024 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC.**”

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal n° 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterada pela Lei Municipal n° 2.600, de 18 de agosto de 2008 e demais alterações, nomeado pelo Decreto n° 2.122, de 06 de junho de 2023, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas à prestação de contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**; e

CONSIDERANDO que relatório mensal da prestação de contas da competência de JANEIRO DE 2024 está dentro das normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** as receitas e despesas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, constante das prestações de contas da competência de JANEIRO DE 2024, em razão de que foi elaborado em conformidade com as normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social - MPS, e principalmente em face de que referidas receitas e despesas haverem sido julgadas **REGULARES**.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.

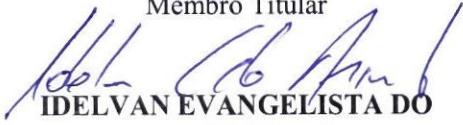


Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2024.


DÉBORA MAMEDE LINO
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

ROBSON RABELO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

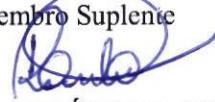

**IDELVAN EVANGELISTA DO
NASCIMENTO**
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

GILMAR ANTÔNIO NETO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

LEONARDO CRISTIANO DE ALMEIDA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

DURVAL SALVIANO DO NASC. JÚNIOR
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

MARIA TEODORO DA FONSECA
Representante dos Inativos
Membro Titular


ROSANIA ARAÚJO DA CUNHA
Representante dos Inativos
Membro Suplente


**GISLENE APARECIDA MESQUITA
COELHO**
Representante dos Pensionistas
Membro Titular

ELAINE GOMES DA SILVA
Representante dos Pensionistas
Membro Suplente